

ANO VIII - EDIÇÃO 910 - 14 DE NOVEMBRO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.496, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de alça de acesso.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alça de acesso que liga a Rodovia Estadual SP-332 (Zeferino Vaz) à Estrada Municipal CMS-040 passa a ser denominada “Cícero Valéro Lima”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Élcio Amâncio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.497, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de estrada municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrada nº 1, no bairro Itapavussu, que liga a Estrada Municipal CMS 470 até o Rio Jaguari fica denominada Isabel Cristina Boreli Wittig.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Élcio Amâncio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.498, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Altera dispositivos das Leis Municipais no 2.779, de 14 de dezembro de 2004 e Lei Municipal no 3.689, de 26 de dezembro de 2014, que institui no Município de Cosmópolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal para Custeio de Iluminação e do Monitoramento para Segurança Pública"

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no município de Cosmópolis a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIPM, prevista na Emenda Constitucional 132 de 20 de dezembro de 2023, na nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os serviços previstos no "caput" deste artigo compreendem o consumo de energia destinada à iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento, efficientização e expansão da rede de iluminação pública bem como de rede de infraestrutura de dados para monitoramento viário e de bens próprios municipais ou em seu uso.

Art. 2º Constituem fato gerador da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º Sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, ou o proprietário de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, desconsiderada toda e qualquer incidência tributária e taxas de serviços outras.

Art. 5º Os valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, de que trata esta Lei, são diferenciados da seguinte forma:

I - Na hipótese do artigo 2º, inciso I, conforme a classe de consumidores e quantidade de consumo medida em KW/h, definidas na Tabela I anexa.

II - Na hipótese do artigo 2º, inciso II, será lançada anualmente conforme Tabela II anexa, e discriminada individualmente no carnê emitido para cobrança do Imposto Predial/Territorial Urbano - IPTU, bem como observará, quanto à forma e prazos de pagamento, as mesmas condições definidas para esse imposto.

Parágrafo Único. Os valores constantes das Tabelas I e II anexas, expressos em moeda corrente nacional (Real), serão reajustados pela variação anual do IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante Decreto do Executivo, respeitadas as condições da legislação tributária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

Classe/Consumo (kw/h)	Instalações	Valor fixo
Baixa Renda	498	R\$ -
Residencial	Até 50	R\$ 10,22
	51-100	R\$ 15,15
	101-150	R\$ 20,64
	151-200	R\$ 26,57
	201-300	R\$ 30,67
	301-400	R\$ 39,35
	401-500	R\$ 51,23
	501-1000	R\$ 76,51
	>1000	R\$ 102,37
Industrial	Até 100	R\$ 102,37
	101-200	R\$ 151,27
	201-300	R\$ 200,35
	301-500	R\$ 254,26
	501-1000	R\$ 304,92
	>1000	R\$ 457,35
Comercial	Até 100	R\$ 22,38
	101-200	R\$ 27,59
	201-300	R\$ 34,31
	301-500	R\$ 38,95
	501-1000	R\$ 51,07
	>1000	R\$ 103,84
Rural	112	R\$ 22,03
Poder Público	135	R\$ 22,03
Iluminação Pública	19	R\$ -
Serviço Público	13	R\$ 18,31
Consumo Próprio	2	R\$ -
Concessionárias	2	R\$ 56,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

Classe/Consumo (kw/h)	Instalações	Valor fixo
Imóvel urbano não edificado que não disponha de ligação regular de energia elétrica	100	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.499, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a Gratificação Fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Agente Fiscal Tributário II – Fiscal Tributário, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Finanças de Cosmópolis, o Programa de Modernização da Administração Tributária objetivando:

I - Promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;

II - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;

III - Fomentar a produtividade da fiscalização tributária;

IV - Propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;

V - Oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

VI - Eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII - Incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO FISCAL

Art. 2º A Gratificação Fiscal será atribuída aos ocupantes dos cargos de Agente Fiscal Tributário II – Fiscal Tributário, lotados na Secretaria de Finanças, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização e controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais, inclusive quando exercerem função gratificada e será devida na forma estabelecida nesta lei.

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Art. 3º A Gratificação Fiscal de que trata esta lei será concedida obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 4º A Gratificação Fiscal para fins de pagamento fica fixada, mensalmente, em até 1000 (um mil) pontos.

Art. 5º A Gratificação Fiscal terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do ANEXO I e será calculado tomando-se como base o vencimento bruto do servidor dividido por 1.000 (um mil) e o resultado multiplicado pelo número total de pontos obtidos, conforme fórmula a seguir:

GRATIFICAÇÃO FISCAL = (VENCIMENTO BRUTO / 1000) X Nº TOTAL DE PONTOS

§ 1º Os Agentes Fiscais Tributários terão os valores decorrentes da aplicação da tabela mencionada neste artigo, acrescido de 15% (quinze por cento) quando se verificar arrecadação tributária própria mensal decorrente de impostos, taxas e contribuições de melhoria igual ou superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Município e 30% (trinta por cento) quando a arrecadação for igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Município, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Na ausência de publicação mensal do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de que trata o parágrafo anterior, utilizado para apuração das metas de arrecadação estabelecidas, fará o servidor jus ao recebimento do valor acrescido acumulado no mês subsequente ao da publicação.

§ 3º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinar.

Art. 7º As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no ANEXO I.

Art. 9º O lançamento da Gratificação Fiscal pelo desempenho das atividades será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao exercício das tarefas ou atribuições.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, CONTROLE E TETO REMUNERATÓRIO DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 10. Os valores considerados para o pagamento da Gratificação Fiscal serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições “*ex-officio*” ou outros atos praticados pelos Agente Fiscais Tributários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças, exercerá o controle da arrecadação e procederá mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º e no Anexo I.

Art. 12. Os servidores ocupantes das carreiras de Agente Fiscal Tributário II – Fiscal Tributário de que trata esta lei, quando em exercício de função gratificada, fará jus ao pagamento da Gratificação Fiscal, calculado na base de 100% (cem por cento) do máximo permitido no artigo 5º desta lei.

Seção I

Do Afastamento

Art. 13. O servidor não fará jus à gratificação nos dias em que encontrar-se afastado do trabalho em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – aplicação de penalidade administrativa disciplinar;
- II – realização comprovada de provas e exames;
- III – exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;
- IV – convocação para serviço militar;
- V - Para desempenho de mandato classista;
- VI - Licença prêmio;
- VII – licença para tratamento de saúde;
- VIII – licença à gestante;
- IX- Licença adotante;
- X - Licença paternidade
- XI- Licença para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XII – afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá expedir Decreto regulamentando esta lei quando necessário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.1.	Informações prestadas aos contribuintes por qualquer meio	por resposta	5
1.2.	Expedição de comunicados ou ofícios circulares relacionados ao exercício do cargo	por ato	100
2.1.	Triagem, distribuição e controle de expedientes relacionados ao exercício do cargo	por expediente	10
2.2.1.	Inscrição em cadastro fiscal tributário – a requerimento do contribuinte	por cadastro	30
2.2.2.	Inscrição em cadastro fiscal tributário – coleta de dados e análise de documento “ex officio”	por cadastro	60
2.3.1.	Alteração em cadastro fiscal tributário – a requerimento do contribuinte	por cadastro	30
2.3.2.	Alteração em cadastro fiscal tributário – coleta de dados e análise de documento “ex officio”	por cadastro	60
2.4.1.	Suspensão ou inativação de cadastro fiscal tributário - a requerimento do contribuinte	por cadastro	100
2.4.2.	Suspensão ou inativação de cadastro fiscal tributário - coleta de dados e análise de documento “ex officio”	por cadastro	200
2.5.1.	Baixa em cadastro fiscal tributário - a requerimento do contribuinte	por cadastro	30
2.5.2.	Baixa em cadastro fiscal tributário - coleta de dados e análise de documento “ex officio”	por cadastro	60
2.6.	Inclusão ou exclusão em regimes especiais de recolhimento de tributos e de emissão de documentos fiscais	por contribuinte	80
2.7.	Apuração de obrigação principal ou acessória - Tributos lançados por homologação	por mês e por contribuinte	50
2.8.	Apuração de obrigação principal ou acessória - Tributos lançados por declaração	por incidência e por contribuinte	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2.9.	Apuração de obrigação principal ou acessória - Tributos lançados de ofício	por lançamento e por contribuinte	100
2.10.	Apuração de obrigação principal ou acessória - Tributos lançados por estimativa	por lançamento e por contribuinte	100
2.11.	Apuração de obrigação principal ou acessória - Tributos lançados por arbitramento	por lançamento e por contribuinte	200
2.12.	Apuração de obrigação principal ou acessória - Tributos lançados por presunção	por lançamento e por contribuinte	100
2.13.	Inscrição de débitos de cadastro fiscal tributário em dívida ativa individual	por lançamento e por contribuinte	50
2.14.	Inscrição de débitos de cadastro fiscal tributário em dívida ativa em lote	por lançamento em lote	50
2.15.	Envio de dados de cadastro fiscal tributário para fins de protesto	por lançamento em lote	50
2.16.	Encaminhamento de CDA para a procuradoria do município para execução fiscal	por lançamento em lote	50
2.17.	Análise, verificação e elaboração de certidões de qualquer natureza relacionadas ao cadastro fiscal tributário e demais tributos	por documento	50
2.18.	Registro e outras intervenções nos sistemas eletrônicos tributários	por ato	20
3.1.	Diligência - Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal tributário	por diligência	50
3.2.	Diligência - Ordem de fiscalização tributária não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência	por diligência	200
3.3.	Diligência - Ordem de fiscalização tributária cumprida com Termo de Conclusão	por diligência	200
3.4.	Diligência - Ordem de fiscalização tributária com embaraço devidamente notificada à chefia da fiscalização	por diligência	400
3.5.	Diligência - Diligência de fiscalização tributária devidamente notificada à chefia da fiscalização	por diligência	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

	na pesquisa de fraudes		
3.6.	Diligência Fiscal Tributária - Notificação pessoal	por diligência	50
3.7.	Diligência Fiscal Tributária - Entrega de correspondências	por diligência	20
3.8.	Diligência Fiscal Tributária - Diligência em processos com regimes especiais de fiscalização ou avaliação de ITBI	por diligência	400
3.9.	Diligência Fiscal Tributária - Diligência volante noturna	por diligência	200
3.10.	Diligência Fiscal Tributária - Demais diligências não enquadradas neste anexo, por determinação da chefia	por diligência	50
3.11.	Diligência Fiscal Tributária - Procedimento de intimações com apreensões de documentos e/ou bens	por diligência	400
3.12.	Diligência Fiscal Tributária - Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária apurados em procedimento fiscal	por diligência	400
3.13.	Diligência Fiscal Tributária - Comparecimento obrigatório a reuniões que envolvam outras unidades administrativas ou órgãos externos, eventos ou audiências	por diligência	100
4.1.	Manifestações em processos administrativos fiscais tributários	por ato	100
4.2.	Manifestações em defesa de Auto de Infração Tributário	por ato	100
4.3.	Lavratura de Auto de Infração Tributário	por ato	100
4.4.	Lavratura de Auto de Infração Tributário com imposição de multa	por ato	150
4.5.	Respostas a consultas tributárias	por resposta	200
4.6.	Participação em auditoria ou perícia em processo ou procedimento administrativo fiscal tributário ou judicial	por parecer	400
4.7.	Intimação Fiscal Tributária	por ato	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.	Notificação Fiscal Tributária	por ato	50
5.1.	Verificação em livros fiscais ou contábeis em geral	por competência	50
5.2.	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal	por competência	50
5.3.	Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade e recolhimento de tributos	por pessoa (física ou jurídica)	50
5.4.	Fiscalização dos meios de publicidade quanto a taxa de publicidade	por estabelecimento	50
5.5.	Fiscalizações Tributárias noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	por jornada	200
5.6.	Fiscalização Tributária sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização	por jornada	200
5.7.	Fiscalização Tributária de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana, quanto ao imposto sobre serviços, taxas e preços públicos	por evento	400
5.8.	Fiscalização Tributária de shows e outros eventos - Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos	por evento	300
5.9.	Fiscalização Tributária de shows e outros eventos - Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos	por evento	400
5.10.	Fiscalização Tributária de Bancos	por competência	400
5.11.	Conferência de documentos para obtenção da base de cálculo do serviço de construção civil	por documento	5
5.12.	Verificação de Notas Fiscais ou documentos equivalentes com constatação de fraude	por documento	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.	Serviços relacionados ao julgamento de Processo Administrativo Fiscal Tributário de Primeira Instância	por processo	50
5.14.	Serviços especiais de fiscalização tributária designados pelo Supervisor do Departamento da Fazenda	por serviço	100
5.15.	Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos ou externos relacionados à fiscalização tributária e/ou exercício do cargo	por jornada	100
5.16.	Plantão fiscal tributário - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias	por plantão	100
5.17.	Elaboração de relatório de fiscalização tributária	por ato	50
5.18.	Orientação de Fiscalização Tributária	por ato	20
5.19.	Vistoria de Fiscalização Tributária	por ato	100
5.20.	Acompanhamento de resultados de fiscalização de Fiscalização Tributária	por fiscalização	50
6.1.	Verificação transferências diretas e de obrigações principais ou acessórias de contribuintes relativas aos tributos federais ou estaduais objetos de transferências ou repasses ao município	por competência e por contribuinte	100
7.1.	Participação em cursos, palestras, treinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal, seminários, congressos, simpósios ou outros eventos relacionados ao exercício do cargo	por evento	200
7.2.	Atuação como organizador, coordenador, instrutor, orientador, monitor ou palestrante em cursos, seminários, simpósios, congressos, programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, promovidos, patrocinados, indicados ou autorizados pela administração	por evento	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

	municipal relacionados ao exercício do cargo		
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de agosto de 2018, que Institui o Regime das Gratificações, Funções Gratificadas dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do artigo 33 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º Acrescentar inciso IX, no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de agosto de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 22** A função gratificada de que trata o artigo anterior será atribuída ao servidor que for designado para as seguintes funções:

- I - encarregado do setor de tributação;
- II - encarregado do setor de dívida ativa;
- III - encarregado do setor de fiscalização tributária;
- IV - encarregado de contabilidade;
- V - encarregado da tesouraria;
- VI - encarregado de convênios;
- VII - encarregado do controle e gestão de empenho;
- VIII - encarregado da prestação de informações Tribunal de Contas;
- IX – agentes de contratação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera Membro do Conselho Gestor das
Parcerias Público-Privadas”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de
Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Gestor das Parcerias
Público-Privadas, nomeada por meio do Decreto nº 5.888 de 01 de agosto de 2022,
que ficará assim composta:

I – Silvio Luiz Baccarin, RG. 13.941.823-4, CPF 029.120.388-47
Função: Secretário de Saneamento Básico

II – Daiane Fernanda Ferreira, RG: 41.810.476-1, CPF: 340.836.988-70
Função: Secretária de Finanças

III – Gabriel Cavalcante Trentin, RG: 45.753.646-9, CPF: 397.598.678-69
Função: Secretário dos Negócios Jurídicos

IV – Paulo César Lima, RG: 24.673.419-X, CPF: 154.683.618-76
Função: Secretário de Planejamento Urbano

Art. 2º Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Gestor
das Parcerias Público-Privadas por 01 (um) ano.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na
mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Francilene Nascimento dos Santos	38.074.761-3	EMEB Dr. Moacir Amaral	Professora Coordenadora	25/06/2024	I	II
2.	Marisa de Júlio Queiroz	13.581.852-7	EMEB Dr. Moacir Amaral	PEB I	10/09/2024	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.269, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de novembro de 2024 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de novembro de 2024, em R\$ 64,16 (sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: AN Engenharia Ltda.– Contrato LT nº 081/2024; ASSINATURA: 31/10/2024; Valor: R\$ 25.420,00; OBJETO: Prestação de Serviço de Mão de Obra para 31 testes de Estanqueidade em Tubulação GLP a serem realizados nas Escolas Municipais; MODALIDADE: Dispensa nº 051/2024. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Cosmópolis, 13 de novembro de 2024 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação - INDEC; 1ª Alteração do Contrato nº 150/2023; ASSINATURA: 30/10/2024; OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização, execução e realização de concurso público e/ou processo seletivo, em todas as suas etapas procedimentais, para cargos e funções com níveis de escolaridade do ensino fundamental, médio/técnico e superior, para provimento de cargos disponíveis por ocasião da contratação, mais os que forem criados, disponibilizados e ou vagarem durante a vigência contratual da Prefeitura Municipal de Cosmópolis; MODALIDADE: Termo de Dispensa de Licitação nº 038/2023 (prorrogação de Contrato).

Cosmópolis, 13 de Novembro de 2024.
Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS****ESTADO DE SÃO PAULO**

www.cosmopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda - Contrato LT nº 085/2024 no valor total de R\$ 60.000,00; ASSINATURA: 11/11/2024; OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de aparelho BIPAP - Pressão Positiva Bilevel com dois níveis de pressão para utilização de pacientes em tratamento respiratório domiciliar; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 054/2024.

Cosmópolis, 14 de novembro de 2024

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro, em Cosmópolis/SP, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº055/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.301/2024**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **AQUISIÇÃO DE JOANINHAS EM ESTADO DE LARVAS, E OUTROS COMPONENTES COMO: HABITÁCULO, LUPA, ALIMENTO E ÁGUA, TABULEIRO, CADERNO DE ATIVIDADES DO ALUNO E LIVRO DO PROFESSOR COM MATERIAL DE APOIO, PARA PROJETO EDUCATIVO NAS ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: CONHECER PARA PRESERVAR.**

REALIZAÇÃO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.novobbmnet.com.br

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 18/11/2024 às 09h00min

DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 22/11/2024 às 09h00min

INÍCIO DA FASE DE LANCES E TEMPO DE DURAÇÃO: 22/11/2024 às 09h01min até às 15h01min

A REFERÊNCIA DE HORÁRIO É O DE BRASÍLIA-DF

Demais informações estão disponíveis no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, que estão disponíveis no Portal de Transparência do Município <http://transparencia.cosmopolis.sp.gov.br/Compras-transparencia>, como também, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Cosmópolis/SP, 14 de novembro de 2024.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal